

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A Fundação São Padre Pio de Pietrelcina, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não tendo caráter político partidário, e é regida pelo presente Estatuto, regimento interno e legislação específica.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro nesta capital da Paraíba, João Pessoa, precisamente à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 475, bairro dos Ipês, CEP. 58028-870, podendo ter representações em outras unidades federativas com atuação em qualquer parte do território nacional e Internacional.

Parágrafo Único – A sede social da Fundação São Padre Pio de Pietrelcina, denominada de Complexo Filhos da Misericórdia, funciona em Águas Lindas, Município de Pedra de fogo, BR-101, Km 115, neste Estado.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 3º. A Fundação tem por finalidades:

I – Manter a Associação de Fiéis Filhos da Misericórdia;

II – Manter, incentivar, promover ações, projetos e programas sociais de interesse das comunidades carentes, objetos do seu trabalho;

III – promover cuidados de saúde em portadores de necessidades especiais, principalmente crianças com microcefalia como também portadora de patologias neurológicas;

IV – Fomentar e apoiar projetos voltados à saúde, ao lazer, as atividades psicossociais e esportivas;

V – Promover à realização de cursos profissionalizantes que estimulem a geração de emprego e reinserção social no mercado de trabalho;

VI – Promover iniciativa e campanhas de cunho social e beneficente por intermédio de programas sociais em parcerias com entidades públicas, privadas e não governamentais (ONG's).

VII –Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em assistência ambulatorial nas áreas que abrangem os cuidados paliativos de crianças e idosos, principalmente portadores de câncer, visando sempre as pessoas com dependência econômico-financeira comprovada.



VIII – realizar projetos e parcerias na área educacional e do ensino do caráter comum ou especial, destinado a atender as crianças e adolescentes acolhidos;

IX - a criação, organização, manutenção e direção de unidades dedicadas a Educação Infantil, creche escola, e também acompanhamento pedagógico para crianças e adolescentes em consonância com a legislação brasileira, podendo também instituir cursos técnicos, profissionalizantes;

X - Promover o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disciplinará os mecanismos necessários a implementação dos objetivos consignados neste artigo.

Art. 4ª. A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, poderá a Fundação:

I – Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordos de cooperação, contratos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II – Viabilizar espaços nos diversos meios de comunicação, redes sociais, para divulgar os projetos, programas e ações desenvolvidas pela fundação;

III – Instituir comendas como estímulo a captação de recursos, por meio de várias categorias de sócios que venham contribuir de maneira notória para o desenvolvimento das ações da fundação;

IV – No desenvolvimento de suas atividades, na área de saúde, a Fundação criou e vai manter: espaço destinado a assistir crianças com microcefalia e portadores de patologias neurológicas, bem como, espaço destinado a assistir pacientes, crianças e idosos, acometidos por patologias oncológicas;

V – No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação vai manter projetos na área da educacional infantil – creche escola, e também acompanhamento pedagógico para crianças e adolescentes acolhidos pela Fundação.

Art. 6º. A fundação não poderá ser utilizada:

I – Para fins político-partidários;

II – Para a difusão de idéias ou fatos que estimulem a violência, discriminações de qualquer natureza, preconceitos de raça, classe social ou crença.

Art. 7º. Os Membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E RECURSO

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em dinheiro e 01 (um) veículo automotor, avaliado em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), KOMBI, ano 2008, placa MNW-6544, chassis 9BWGS07X88B022496, integralizados por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I – Pelos bens móveis, imóveis e direitos a ela transferida, em caráter definitivo, por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Pelas doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aceitos, quando onerosos, pelo Conselho Deliberativo;

III – Pelos bens e direito que resultarem de suas rendas, contribuições, subvenções ou outros recursos;

IV – Pelos bens e direitos que adquirirem no exercício de suas atividades;

V – Pela contribuição mensal de seus Mantenedores.

Parágrafo Único – os bens e direitos serão utilizados exclusivamente para consecução de suas finalidades.

Art. 9º. A alienação hipoteca penhor, venda ou trocas dos bens patrimoniais da fundação somente poderão ser decididas por aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

Art. 10. A Fundação contará com os seguintes recursos:

I – Pelas dotações orçamentárias do respectivo exercício financeiro;

II – Pelas contribuições, subvenções, auxílios, doações da União, do Estado, dos Municípios e respectivas autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública e privada e de pessoas físicas;

III – Pelas rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

IV – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir através de doações e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

V – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Maia', 'Roberto Lualaba', and others.*

Art. 11. Os recursos financeiros, obtidos pela Fundação, serão reinvestidos na ampliação de suas atividades, sempre visando ao interesse da referida fundação.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12. São três os órgãos da administração Geral da Fundação:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo será constituído por no mínimo de 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo sua eleição feita entre os Membros Consagrados da Comunidade Filhos da Misericórdia, cujo mandato será de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por mais duas gestões subsequentes de 05 (cinco) anos cada uma.

Art. 14. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Presidente a representação, direção e supervisão das atividades do Conselho e sua convocação.

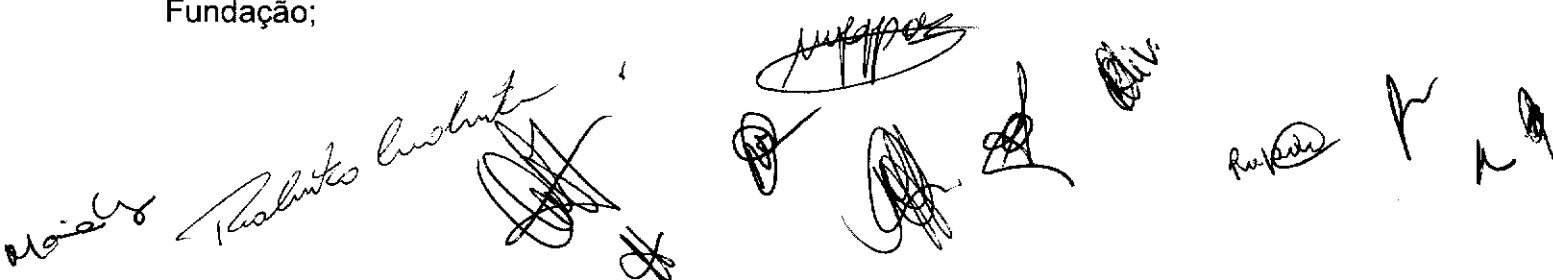
Parágrafo Segundo – O Presidente terá que ser sempre um Consagrado da Comunidade Filhos da Misericórdia e será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros. O Vice-Presidente, o segundo Vice-Presidente e o Secretário serão sufragados dentre todos os Membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais duas gestões subsequentes de 05 (cinco) anos cada uma. Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, assumirá de imediato o primeiro suplente para complementar o mandato.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo além de outras atribuições estatutárias:

I – Baixar e aprovar seu Regimento Interno e outros atos normativos, observada a legislação vigente;

II – Eleger o Presidente, o Secretário e o diretor financeiro da Diretoria Executiva da Fundação;



III – Dar posse aos Membros que vierem a integrar o próprio Conselho Deliberativo, sua Mesa Diretoria e sua diretoria;

IV – Estabelecer as diretrizes da programação das atividades de acordo com as finalidades da Fundação;

V – Zelar para que a programação das atividades dos órgãos da Fundação se faça por essas diretrizes;

VI – Aprovar a celebração do termo de fomento, termo de colaboração, acordos de cooperação, convênios, contratos, parcerias ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, bem como estabelecer normas pertinentes, concernentes às atividades da Fundação;

VII – Aprovar o orçamento e fiscalizar-lhe a execução, bem como aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria;

VIII – Designar, entre seus membros, relator de matéria objeto da ordem do dia;

IX- Indicar membros do Conselho Fiscal;

X – Aprovar propostas de criação e extinção de cargo bem como propostas de composição e alteração do quadro de pessoal da Fundação;

XI – Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo segundo;

XII – Conceder licença aos membros do Conselho;

XIII – Deliberar sobre a reforma ou modificação do Estatuto, observados a legislação vigente;

XIV – Opinar sobre a proposta de extinção da Fundação;

XV – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

XVI – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

XVII – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 17. O voto será secreto:

Handwritten signatures of council members, including names like 'Miguel', 'Roberto Augusto', and others, written in black ink.



I – Nos casos previstos no Regimento Interno;

II – Em outros casos em que o Conselho Deliberativo expressamente o deliberar.

Art. 18. O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvado os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de todos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Fundação será administrada pela Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Secretário e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais duas gestões subsequentes de 05 (cinco) anos cada uma.

Parágrafo Primeiro – Todos os Diretores da Fundação, bem como os Membros Suplentes serão sempre um consagrado da Associação de Fiéis da Comunidade Filhos da Misericórdia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ocorrer vaga na Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, a que suceder exercerá novo mandato.

Parágrafo Quarto – Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes, em Assembleia designado para este fim, mediante convocação feita através de publicação na home Page <http://www.filhosdamisericordia.org>, bem como fixação em quadros de aviso das Casas de Missão.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva organizar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação, cabendo-lhe, entre outras atividades:

I – Aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;

II – Tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à Fundação e estabelecer os critérios de remuneração dos empregados;

III – Elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de agosto de cada ano, ouvido o Conselho Fiscal;

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo, até cento e vinte dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Roberto Cruz' and various scribbles.*



XI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações do Conselho Deliberativo;

XII – Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

XIII – Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

XIV– Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas.

Art. 22. Compete ao Secretário:

I – Dirigir e supervisionar os serviços de escritório da Fundação;

II – Organizar as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Efetuar todas as comunicações da Fundação;

IV – Ter sob sua guarda os livros e atas da Fundação;

V – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor-Presidente;

VI – Elaborar plano de estudo visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

VII – Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Dirigir especificamente as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros para o funcionamento da Fundação;

II – Promover atividades que visem receitas operacionais próprias;





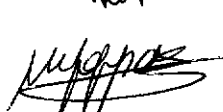


III – Manifestar-se sobre os atos que implicam em despesas para a Fundação;

IV- Controlar a atividade contábil e fiscal;

V - Zelar pela execução do orçamento anual e elaborar o do exercício social subsequente;

VI - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor-Presidente

VII - Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação, bem como a movimentação de contas bancárias, assinando cheques e recibos;

*Moisés* *Roberto Cavalcante*     *Rubens*   



- I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços, balancetes, demonstrações financeiras, prestação de contas e outras operações relativas a cada exercício financeiro, como também, emitir parecer conclusivo que será encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- II – Examinar, em qualquer época, atos e operações dos Órgãos da Fundação;
- III – Apresentar ao Conselho Deliberativo as irregularidades de que tome conhecimento;
- IV – Manifestar-se sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- V – Oferecer sugestões, fazer recomendações para a melhoria dos serviços e sugerir medidas saneadoras.

## CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.30. O exercício Social da Fundação terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art.31. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da fundação, um balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 32. Até o dia 30(trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

Parágrafo Primeiro – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30(trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 33. A prestação anual de contas será feita ao Conselho Deliberativo até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço patrimonial;

*Handwritten signatures and initials:*  
Mairley, Trabalho Conclusivo, [illegible signature], [illegible signature], [illegible signature], [illegible signature], [illegible signature], [illegible signature]



II – Demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;

III – Quadro comparativo da receita orçada e realizada;

IV – Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

V – Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30(trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

## CAPÍTULO X

### DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 34. O Quadro de pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 35. O Quadro de pessoal da Fundação poderá ainda ser composto de Funcionários público municipal, estadual, Federal ou autarquias, posto à disposição, com remuneração exclusiva para o órgão de origem;

## CAPÍTULO XI

### DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36. A fundação poderá ser extinta pelo Conselho Deliberativo, em qualquer tempo, desde que seja convocada reunião extraordinária para tal fim.

Art. 37. A fundação também poderá ser extinta por determinação legal.








Art. 38. No caso de extinção, competirá ao Conselho Deliberativo estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 39. Extinta a fundação, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O estatuto desta fundação não poderá ser reformado no que se refere ao Conselho Deliberativo e nos demais casos poderá ser reformado em conformidade com o que determina Art. 67 do Código Civil.

*Moisés* *Roberto Cavalcanti*     *Roberto*   

Art. 41. Nenhum membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 42. O Mandato do Conselho Deliberativo da Fundação será de cinco (05) anos, podendo ser renovado por mais dois períodos subsequentes de 05 (cinco) anos cada um.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. A falta injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por três (03) vezes a qualquer das reuniões e/ou assembleias, geral e/ou extraordinária, implicará na perda do mandato.

Art. 45. A assembleia geral será sempre composta pelo conselho deliberativo e a diretoria executiva.

Art. 46. Fica instituído que para compor o conselho deliberativo e diretoria executiva deverá ser um consagrado da comunidade filhos da misericórdia.

Art. 47. Fica eleito o Foro desta Comarca de João Pessoa/PB, para qualquer ação fundada neste estatuto.

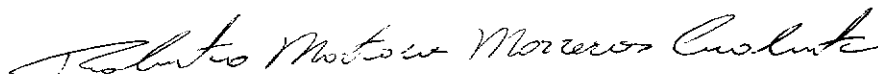
João Pessoa/PB, 06 de abril de 2021.

  
George Batista Pereira Filho

Presidente Conselho Deliberativo

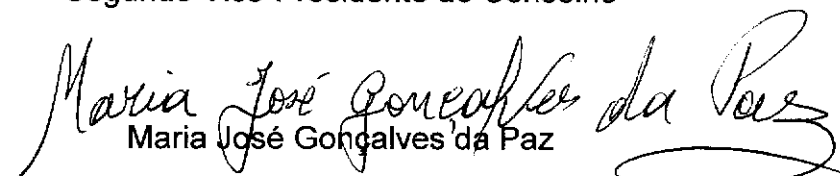
  
Maria Emanuelly Menezes Pessoa de Souza

Primeira Vice-Presidente do Conselho Deliberativo



Roberto Martônio Marreiros Cavalcante

Segundo Vice-Presidente do Conselho

  
Maria José Gonçalves da Paz

Primeira Suplente do Conselho Deliberativo





**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

Documento protocolado sob nº 798298 e registrado no Livro A 1010 sob nº 798298 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fê. João Pessoa - PB, 07/05/2021 12:03:51

SELO DIGITAL: ALJ07746-DJVS

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL:RS #261,80 PARFEN:RS #14,17 FEPEJ:RS #52,11 ISS:RS #13,00

*Vinicius Azevedo Toscano de Brito*  
VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURIDICA**

**AVERBAÇÃO**

Documento averbado às margens do Registro No. No. 477.748  
JOAO PESSOA-PB, 07/05/2021 12:04:06

*Vinicius Azevedo Toscano de Brito*





## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Fundação São Padre Pio de Pietrelcina, no uso de suas atribuições legais, conforme Estatuto, convoca todos os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar dia 06/04/2021, às 15h30min, em 1ª chamada, e às 16h30min, em 2ª chamada, na Sede da Fundação, situada à rua Profª Jovita Gomes Alves, 475, Bairro dos Ipês, nesta cidade, para deliberação sobre a seguinte pauta:

**1. Reforma do Estatuto da Fundação São Padre Pio de Pietrelcina.**

João Pessoa-PB, 19 de março de 2021.

  
**Presidente do Conselho Deliberativo**